

Proc. 19.775/37 - The Leopoldina Railway Company. Inquerito adm.
acusados: Tharbaux Rodrigues Seabra, José Luiz
do Valle e João Honorio da Silva.

*Aprovado em grau de embargos, pelo
Conselho Pleno, em sessão de dia 17-9-39,
que reformam o acórdão da 1ª Câmara.*
PARECER

A "Leopoldina Railway Co. Ltd." submete a apreciação
dêste Conselho o inquérito administrativo que instaurou com o
objetivo de apurar faltas graves arguidas á seis empregados seus.
O presente inquérito, entretanto, está limitado aos Srs. José Luiz
do Valle, Tharbaux Rodrigues Seabra e João Honorio da Silva, por-
quanto, os Srs. Pylades da Costa Mattos e Wilson Alves Borges não
possuíam dez anos de serviço, e, o Sr. Epaminondas da Costa Mat-
tos solicitou seu desligamento afim de se aposentar (fls. 261).

Aos acusados, a Comissão de inquérito imputa a falta
prevista na alínea A do art. 54 do dec. 20.465, de 1 de outubro
de 1931, pois ficou constatado que a Leopoldina foi ^{vitima} ~~inimica~~ de
desfalque.

Da leitura do presente inquérito, conclue-se que o Sr.
Epaminondas da Costa Mattos, gerente da estação de Cataguazes (lo-
cal do desfalque), pai de um dos infratôres, e influenciador hie-
raquico de outro, constitue um dos elementos primordiais do deli-
to. Todavia, tendo pedido demissão e requerido aposentadoria,
não está subordinado á decisão dêste Conselho.

Feita esta sintese, passemos ao estudo dos fatos que se
relacionam com os tres acusados no inquérito, analisando-os.

1º) - José Luiz do Valle - acusado de ter subtraído Rs ...

Comissão de inquérito junta a Carta que espontaneamente lhe enviou o acusado, confessando o desfalque em todos os seus detalhes,

Isto posto, considero positivada a falta confessada pelo acusado, e opino, salvo melhor juízo, pela procedencia da presente acusação.

2º) João Honorio da Silva - Nos depoimentos das testemunhas e até dos acusados, encontra-se as melhores referencias a este acusado que, por varias vezes, foi taxado de "trabalhador simples e honesto, cumpridor de qualquer ordem superior". Exercendo um cargo de modesto trabalhador, subordinado direta e hierarquicamente a Epaminondas e Pylades, seus chefes, que ostentavam luxo e demonstravam vida folgada (fls. 273); tendo uma instrução rudimentar que limita, logicamente, a faculdade de contemplação, meditação e interferencia nas ordens vinculadas por superiores; não havendo no presente processo qualquer referencia sobre a subtração de lucros ilicitos por sua parte, e, considerando, ainda, a flagrante diferenca existente nos depoimentos prestados perante a Comissão de Sindicancia (fls. 34), quando subordinado a Epaminondas e Pylades, e, a Comissão de Inquérito (fls. 277), livre da mencionada influencia, opino, salvo melhor juízo, pela improcedencia da acusação, facultando, contudo, á Empresa, a applicação de uma pena disciplinar.

3º) Tharbaux Rodrigues Seabra - acusado por José Luiz do Valle de ter reembolsado parte da quantia por êle desfalcada, nega, em seus depoimentos e razões de defeza, tal cooparticipação.

Do processo se constata sua atuação insufficiente em relação aos fatos que motivaram o inquérito, maximé, se tratando de

imputam. Assim vejamos: a única prova apresentada contra o acusado é uma carta de José Luiz do Valle. Suas alegações, entretanto, não constituem uma prova insofismavel contra Tharbaux, porquanto, estando irremediavelmente constatada a sua falta (dêle Valle), e, na convicção atermentadora de sua punição, aponta como seu companheiro de desfalque, Tharbaux, talvez por ser a verdade, talvez para se desapertar da pena que antevê, clamando pela benevolencia da Cia. na propria "carta-confissão", onde pleiteia a sua manutenção no cargo, comprometendo-se a pagar em prestações a sua parte que, na hipótese de se reconhecer a parceria de Tharbaux, seria a metade. E' possível demitir-se um empregado com mais de 18 anos de serviço, apenas porque um infrator o denuncia, deixando-se de exigir, desta forma, o elemento material, imprescindível á prova de acusação?

E' conveniente salientar que Tharbaux, na função de interventor, tomou as providencias necessarias quando Pylates desfalcou 3:000\$000, exigindo que seu pai, Epaminondas, cobrisse o alcance em 24 horas, e, transferindo o infrator para outra estação. Esse fato constitue uma atenuante em seu favor, quando em vista a insufficiente atuação que teve no desfalque de 16:000\$000, que se processou por um periodo de 8 mezes. Alega o acusado, que Valle, sendo o encarregado da contabilidade da estação, guarda de todos os livros de controle, e da arracadação de rendas de sua escrituração, usou de um artificio astucioso, qual o de assentar em dois livros, um certo, outro fraudado, o jogo de rendas com os fretes pendentes.

Outro fato que causa duvidas quanto a acusação é a ignorancia, por parte de Valle, da quantia exata...

mesmo foi firmado. Teria, esse rompimento, sido proposital, afim de que um caso diferente se relacionasse com a hipótese presente? Essa interrogação não pôde ser afirmada, nem contestada. Esclarece o acusado (fls. 310) que "naquele dia havia chegado o boletim de pagamento dos seus vencimentos, estando, porém, fechada e lacrado a fêria da estação, e, sabendo que a renda das passagens fôra superior á 200\$000, pediu esta importancia no referido bilhete.

E' tambem de extranhar que Valle tenha dividido o desfalque de 16:000\$000, sem exigir do seu parceiro uma prova da doação, de 8:000\$000.

Finalmente, quanto ao desfalque de 5:000\$000, não ha prova real de que êle se tenha verificado. O exame de fls. 118, prova, apenas, que houve um jogo de rendas no periodo de maio a setembro de 1936.

Isto posto e, considerando que não ha uma prova material que consolide a acusação, que deve ser precedida de elementos irretorguiveis e categoriaas, opino, salvo melhor juizo, pela improcedencia da acusação quanto a Tharbaux Rodrigues Seabra.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1938.



Auxiliar na Procuradoria Geral

SF/